

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Dezembro de 2009

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará (UFC) manterá, no Centro de Tecnologia, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática, constituído pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado, que se rege por este Regulamento e pelas “Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*” desta Universidade.

Art. 2º - O Programa a que se refere este Regulamento tem por finalidade oferecer, dentro da UFC, ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia de Teleinformática, nos níveis de Doutor e Mestre.

Parágrafo único. O Programa, cujo funcionamento é de responsabilidade do Departamento de Engenharia de Teleinformática (DETI), será estruturado em 2 (duas) Áreas de Concentração, sendo uma domínio conexo da outra, a saber:

I – Eletromagnetismo Aplicado;

II – Sinais e Sistemas.

Art. 3º - O Programa possui os seguintes objetivos:

I - gerais:

a) dar condições e oportunidades aos profissionais de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Computação e áreas correlatas para se especializarem nas áreas da docência e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento dos poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia de Teleinformática, e fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como Física, Matemática e Computação;

b) possibilitar, como núcleo gerador de mão-de-obra especializada, o contínuo desenvolvimento do pólo tecnológico da região.

II - específicos:

a) atualização e aprofundamento das disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimentos relativos ao tratamento da informação em Engenharia de um modo geral;

b) desenvolver modelos físico-matemáticos que permitam projetar, analisar, sintetizar, supervisionar, intervir e controlar sistemas que possam ser utilizados nos processos de industrialização, engenharia de sistemas e de redes de telecomunicações, engenharia de sistemas informáticos e de outras áreas afins;

c) estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais dos setores produtivo-industriais da sociedade, através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

- d)** gerar mão-de-obra altamente qualificada em processos industriais, engenharia de sistemas informáticos, engenharia de sistemas informáticos integrados aos sistemas e redes de telecomunicações, e outras áreas afins, os quais envolvam tecnologia de ponta;
- e)** qualificar docentes para a atuação na área de Engenharia de Teleinformática no país.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
Capítulo I
DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 4º - O Programa terá Colegiado único para ambos os Cursos, Mestrado e Doutorado, constituído por todos os Professores Permanentes do Programa, e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

Art. 5º - Consideram-se membros permanentes os seguintes profissionais:

I - os professores componentes do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor;

II - os pesquisadores Doutores bolsistas sem vínculo empregatício, com a Universidade Federal do Ceará;

§ 1º Os profissionais mencionados nos incisos anteriores deverão atender as condições seguintes simultaneamente:

a) ministrar disciplinas de pelo menos 1 (uma) das Áreas de Concentração do Programa;

b) estar habilitado à orientação de pelo menos 1 (uma) Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado ou possuir orientação em vigência;

c) participar de projetos de pesquisa registrados no Programa.

§ 2º Os profissionais referidos no inciso II deverão ter atendido as condições das alíneas a), b) e c), simultaneamente, também nos 2 (dois) semestres letivos completos anteriores ao período de avaliação da composição do colegiado;

§ 3º. A situação estabelecida no § 1º, a), poderá ser descumprida pelo membro do Colegiado por até 1 (um) ano ininterrupto, devendo ser retomada obrigatória e regularmente no ano subsequente;

§ 4º. Observado o § 3º, será descredenciado o membro permanente que não satisfizer as situações mencionadas nos parágrafos anteriores.

Art 6º - O Colegiado poderá admitir a participação dos seguintes profissionais nas atividades do Programa:

I – colaboradores que tenham satisfeito, nos 2 (dois) semestres letivos anteriores, a pelo menos 2 (duas) das situações estabelecidas no art 5.º, II, deste regulamento, sendo obrigatório possuir a condição de habilitação de mestrado e/ou doutorado, conforme definido pela Resolução vigente sobre a habilitação de orientações;

II – professores visitantes, contratados temporariamente pela UFC, que tenham satisfeito, no semestre anterior, a pelo menos 1 (uma) das situações estabelecidas no art 5.º, II, deste artigo;

III – bolsistas de Programas de Pós-Graduação que tenham satisfeito, no semestre anterior, a pelo menos 1 (uma) das situações estabelecidas no art 6.º, II, deste artigo.

Parágrafo único. O número total de colaboradores de que trata inciso I é definido como no máximo 20% do total de membros do Colegiado do Programa.

Art. 7º - O membro do Colegiado que obtiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência mínima de 24 horas, às reuniões ordinárias, poderá, à critério do Colegiado, ser desligado das atividades do Programa.

Art. 8º - O Colegiado do Programa terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os seus membros permanentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais Professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes com suas respectivas atribuições e exigências;

III - aprovar o credenciamento dos orientadores dos Cursos de Doutorado e de Mestrado;

IV - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - aprovar as Resoluções emitidas pelo Coordenador do Programa;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VII - apreciar e aprovar a auto-avaliação anual do Programa realizada pela Coordenação;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, de acordo com as “Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*” da Universidade Federal do Ceará.

Art. 9º - Para se credenciar e permanecer como orientador dos Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de pesquisa no âmbito das Áreas de Concentração do Programa, comprovadas por participações oficiais em projetos de pesquisa nele registrados;

II - apresentar a pontuação mínima correspondente ao índice “Publicações Relevantes (PR)”, estabelecida, em Resolução, pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único. O candidato a orientador para o curso de Doutorado, além de satisfazer as condições constantes dos incisos I e II deste artigo, deve apresentar a orientação de no mínimo 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas

Art. 10º - O limite de trabalhos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado que cada membro poderá orientar será definido em Resolução específica.

Art. 11º - Cada colaborador e professor visitante do Programa poderá orientar os trabalhos de no máximo 2 (dois) alunos, somando-se os de Mestrado e os de Doutorado.

Art. 12º - A Comissão Coordenadora do Programa, daqui em diante referida como Coordenação do Programa, será única para ambos os Cursos, sendo exercida por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 1 (um) professor de cada Área de Concentração e 1 (um) representante dos alunos.

§ 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes da Coordenação do Programa serão escolhidos pelo Colegiado, através de eleição direta entre os membros.

§ 2º O Representante dos Alunos e seu suplente serão escolhidos através de eleição direta entre todos os alunos regularmente matriculados em qualquer semestre no Programa.

§ 3º Só poderão ser votados para representação da Coordenação e Colegiado (Coordenador, Vice-Coordenador, Representante de Área de Concentração) os membros permanentes que forem professores do quadro efetivo da Universidade Federal do Ceará.

Art. 13º - O mandato de cada membro da Coordenação do Programa, ressalvados o Representante dos Alunos e seu suplente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O membro da Coordenação que obtiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência mínima de 24 horas, às reuniões ordinárias, poderá, à critério dos demais membros do Colegiado, perder o seu mandato. Nestes casos, haverá uma eleição para preenchimento do cargo em questão a fim de complementar o mandato da Coordenação em vigência.

Art. 14º - O mandato do Representante dos Alunos e de seu suplente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 15º - Compete à Coordenação do Programa:

I - submeter ao Colegiado do Programa a proposta de formação curricular do Programa e/ou suas alterações com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;

II - orientar e coordenar todas as atividades do Programa;

III - fixar diretrizes para o oferecimento e funcionamento do Programa;

IV - submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos Professores que integrarão o corpo docente do Programa, podendo também recomendar ao Colegiado do Programa a indicação ou substituição de docentes, respeitando as diretrizes definidas em resolução específica;

V - apresentar em cada período letivo a disponibilidade de vagas no Programa por período letivo;

VI - estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos no Programa, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

VII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;

VIII - exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;

IX - realizar semestralmente a auto-avaliação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

X – aprovar, ouvido o aluno interessado, a mudança de orientadores de Dissertação ou de Tese;

XI - aprovar, ouvido o aluno interessado, os nomes dos orientadores de Dissertação e de Tese.

XII - propor aos órgãos competentes a grade curricular do Programa e suas alterações, com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;

XIII - propor aos órgãos competentes a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;

XIV - propor, aos Chefes de Departamento envolvidos e ao Diretor do Centro de Tecnologia, a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XV - representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;

XVI - apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto ou trabalho que vise a elaboração de Teses e de Dissertações;

XVII - colaborar com os Departamentos na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;

XVIII - designar as comissões examinadoras de Seleção, de Dissertação, do Exame de Qualificação e de Tese;

XIX - estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

XX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XXI - aprovar a demanda de disciplinas do Programa;

XXII - decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXIII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;

XXIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante as efetivas orientações de Teses e Dissertações;

XXV - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Art. 16º - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão:

I - por convocação do seu Coordenador;

II - pela expressão da vontade da maioria absoluta de seus membros permanentes.

Art. 17º - O Colegiado e a Coordenação se reúnem, pelo menos uma vez a cada semestre, com a maioria absoluta de seus membros permanentes e decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou da Coordenação, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Capítulo II

DO COORDENADOR

Art. 18º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

II - submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;

III - submeter à Coordenação os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

IV - submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que trata o art. 16, XXI.

V - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;

VI - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, após parecer favorável do orientador de dissertação ou tese, pedido de cancelamento de matrícula de aluno em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;

VII - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC o relatório anual das atividades do Programa;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

IX - conduzir o processo de auto-avaliação semestral do Programa, e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e aprovação feita pelo Colegiado do Programa;

X - emitir Resoluções que, após aprovação do Colegiado, regulamentam situações específicas do Programa.

Art. 19º - Em caso de ausência, renúncia ou impedimento do Coordenador, cabe ao Vice-Coordenador assumir suas funções.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, renúncia ou ausência do Vice-Coordenador, assume as funções de Coordenador o membro da Coordenação mais antigo na Universidade.

Art. 20º - Caso os membros da coordenação se encontrem impedidos ou renunciarem às suas funções, cabe ao membro do colegiado mais antigo na Universidade, assumir as funções de Coordenador unicamente para convocar nova eleição.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21º - O número de vagas para admissão no Programa será fixado pela Coordenação a cada período letivo, de acordo com os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, comprovada através da existência de orientadores habilitados a receber novos alunos, conforme descrito em Resolução específica;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira.

Art. 22º - O número de vagas para a seleção de alunos ao Programa, constará em edital, que obedecerá os prazos determinados pela UFC.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 23º - O processo de admissão ao Programa constará de 2 (duas) etapas:

I - aceitação da inscrição pela Coordenação do Programa;

II - aprovação no processo de seleção.

Art. 24º - A Coordenação do Programa determinará os critérios para a aceitação de inscrições no processo de admissão em edital aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os estudantes de universidades que possuem convênio com a UFC poderão solicitar a admissão ao Programa independentemente de edital, devendo, contudo, obedecer os critérios de avaliação e alocação de bolsas a serem definidos pela Coordenação, observado o Art. 22 deste Regulamento.

Art. 25º - Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Coordenação, ou por Comissão Especial através de delegação, observado o disposto em edital específico.

Parágrafo único. - Os alunos regulares admitidos no Curso de Doutorado poderão solicitar aproveitamento de seus créditos obtidos em Curso de Mestrado, excluídos os créditos

referentes à Dissertação, até 2/3 (dois terços) do mínimo de créditos em disciplinas exigido no Curso de Doutorado, a critério da Coordenação.

Art. 26º - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, desde que atendam os mesmos requisitos exigidos na seleção dos candidatos iniciantes no Programa.

Art. 27º - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo ¼ (um quarto) do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 28º - O candidato à transferência, que ocorrerá apenas entre níveis equivalentes, deverá apresentar à secretaria da Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) centímetros;

II - cópia de diploma de graduação plena, ou de pós-graduação, ou documento equivalente;

III - histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, seus Programas, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;

IV - projeto de Dissertação ou de Tese;

V - currículo Lattes atualizado;

VI - duas cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiros, os documentos exigidos pela legislação específica;

VIII - quaisquer outros documentos ou exigências requeridos pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. – A Coordenação indicará 1 (uma) Comissão composta por 3 (três) docentes do Programa para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, o qual será homologado pela Coordenação.

Art. 29º - A secretaria enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do processo de admissão, as informações de identificação dos candidatos aceitos para o Programa.

Art. 30º - O candidato regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa poderá ser indicado por seu orientador para ser admitido no Curso de Doutorado, mediante proposta feita por este à Coordenação, a qual será avaliada em face de Resolução específica para este fim.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 31º - Após a admissão, o aluno fará sua matrícula inicial, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 32º - Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita mediante Plano de Estudos elaborado de comum acordo com o Orientador de Dissertação ou de Tese, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a integralização do respectivo nível e ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 33º - O aluno, com a anuência de seu orientador, respeitadas as condições descritas nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo indicado pela UFC, devendo a secretaria registrar o trancamento aceito pela Coordenação e comunicá-lo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Será permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina.

Art. 34º - Será permitido ao aluno, em caso de doença devidamente comprovada pela UFC, o trancamento de matrícula no Programa pelo período máximo de 1 (um) ano, o qual não será computado para efeito de contagem de prazo de conclusão do Curso.

Art. 35º - Será considerado desistente do Programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula institucional em qualquer período letivo de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 36º - O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Curso ou Programa de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, considerada disciplina optativa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Cursos ou Programas, até o limite de 8 créditos para cada Curso deste Programa (mestrado e doutorado).

Parágrafo único. - A secretaria do Programa ou Curso que ministra a disciplina optativa enviará à secretaria do Programa os requisitos necessários para a complementação do histórico escolar do aluno.

Art. 37º - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFC poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, desde que haja vaga e a juízo da Coordenação do Programa, respeitadas as condições impostas pela PRPPG da UFC.

Art. 38º - No caso de disciplinas optativas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamento de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39º - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, preferencialmente, sob a forma de exposição, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

Art. 40º - A Coordenação do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 41º - A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 16 (dezesesseis) horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver na mesma, no mínimo, a nota 5,0 (cinco) e a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 42º – A critério da Coordenação, definido em resolução específica, poderão ser aproveitados os seguintes créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado:

I - até 30 (trinta) créditos, referentes à realização de Curso de Mestrado, excetuando-se a disciplina de Dissertação.

II – até 8 (oito) créditos, referentes a disciplinas cursadas em Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFC, ou de outras instituições qualificadas, cujas ementas não sejam equivalentes a de disciplinas curriculares do Programa.

III – disciplinas cursadas com algum grau de equivalência com aquelas existentes na matriz curricular do Programa serão avaliadas conforme resolução específica.

Art. 43º – Para os alunos regularmente matriculados no Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, conforme descrito no Art. 41 e em Resolução específica para este fim, até o limite de 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos por este Regulamento para a conclusão do respectivo curso.

Art. 44º - Os créditos obtidos, em qualquer disciplina, só terão validade durante o prazo máximo de 10 anos, contados à partir da realização das mesmas.

Art. 45º - Para a criação de disciplinas, o professor interessado deverá encaminhar requerimento à Coordenação contendo:

a) nome da disciplina;

b) ementa;

c) conteúdo programático;

d) número de créditos;

e) bibliografia atualizada;

f) parecer favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da linha de pesquisa na qual a disciplina se insere.

Art. 46º - Com base nas informações fornecidas pelo requerimento, o Colegiado irá deliberar acerca da criação da referida disciplina.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47º - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com as normas vigentes da UFC.

§ 1º Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º Notas inferiores a 5,0 (cinco) não dão direito a créditos.

§ 3º O aluno que obtiver no histórico acadêmico mais de uma nota final inferior a 5,0 (cinco) será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48º – Desde a sua admissão no Programa, todo aluno terá o seu trabalho de tese ou dissertação supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, em caso de interesse de uma das partes.

§ 1º O professor orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos, desde que comunique formalmente a Coordenação do Programa;

§ 2º É permitida a substituição do orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos seja enviada à Coordenação do Programa, que irá deliberar sobre o assunto.

§ 3º O aluno será desligado do Programa se não tiver um Orientador no ato de qualquer de suas matrículas.

Art. 49º - O corpo de orientadores de Dissertação ou de Tese será constituído pelos docentes permanentes e docentes colaboradores, com grau de Doutor ou equivalente, que tiverem seus pedidos de cadastramento aprovados no Colegiado do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Parágrafo único. Somente, os membros do corpo de orientadores de Dissertação ou de Tese poderão exercer atividades de ensino.

Art. 50º - O Colegiado do Programa poderá admitir como orientador para projeto determinado pesquisadores e/ou docentes não vinculados ao mesmo, ou pertencentes a outra Instituição, desde que cumpram os requisitos para orientação estabelecidos em resolução específica.

Art. 51º - O número máximo de alunos que cada professor poderá orientar será definido através de resolução específica.

Art. 52º - O currículo de atividades e plano de estudos a ser seguido pelo aluno será determinado pelo respectivo orientador, e levará em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 1º - No plano de estudos, serão estabelecidas as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos do aluno no Programa, as linhas centrais do estudo pretendido e a previsão da defesa de Dissertação para o Mestrado e Exame de Qualificação e defesa de Tese para o Doutorado.

§ 2º - O plano de estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que sejam sugeridas pelo orientador e aprovadas pela Coordenação do Programa.

§ 3º - A matrícula do aluno nas disciplinas do Programa, em cada período letivo, deverá ser aprovada pelo respectivo orientador.

Art. 53º - Compete ao orientador de Dissertação ou de Tese:

- a) orientar o aluno na elaboração do plano de estudos, composição do seu currículo e projeto de Dissertação ou de Tese, bem como na sua execução;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas;
- c) autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese, nos termos deste regulamento;
- d) participar das comissões organizadoras incumbidas de arguir o aluno na apresentação de sua Dissertação ou Tese;
- e) aprovar e encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa o relatório semestral de atividades do aluno, como parte integrante de sua matrícula para o semestre seguinte;
- f) sugerir os nomes dos membros das comissões examinadoras de Defesa de Dissertação, Dissertação, de Exame de Qualificação e de Tese, para apreciação da Coordenação do Programa;
- g) presidir as comissões examinadoras que trata o item anterior;

h) exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

Capítulo IV

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54º - O aluno, quando tiver cumprido os requisitos exigidos pelo Programa, deverá se matricular nas disciplinas “Dissertação” ou “Tese”, dedicando-se à finalização do trabalho dentro do prazo máximo estipulado por este Regulamento.

Art. 55º - O aluno somente poderá matricular-se nas disciplinas “Dissertação” ou “Tese”, se satisfizer as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação;
- b) obter média geral ponderada superior ou igual a 7,0 (sete), cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- c) cumprir o disposto no **Art. 30** deste regulamento;

Art. 56º - Os projetos de Dissertação e de Tese deverão ser apresentados pelos alunos, com anuência do Orientadores, até o início do terceiro período do Programa para o Mestrado e do quinto período para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º O projeto de Dissertação ou de Tese, assinado pelo aluno e seu Orientador, deveser conter os seguintes elementos:

- I - título, ainda que provisório;
- II - justificativa e objetivos do trabalho;
- III - revisão bibliográfica atualizada;
- IV - metodologia prevista;
- V - comprovação da existência de recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- VI - cronograma de execução.

§ 2º O projeto de Dissertação, submetido à aprovação da Coordenação, deverá ser encaminhado pelo orientador como parte integrante do Exame de Qualificação, e no caso de ser aprovado concederá ao aluno o direito de matricular-se naquele período.

§ 3º O Projeto de Tese deverá ser submetido à Coordenação pelo Orientador como parte integrante do Exame de Qualificação.

Art. 57º - O requerimento de realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Art. 58º - No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do Programa, poderá ter nova oportunidade para apresentar outro trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em caso de insucesso no segundo Exame, o aluno será desligado do Programa.

Art. 59º - O requerimento de realização do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Art. 60º - Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação da maioria da comissão examinadora de Dissertação e cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- b) obter média geral ponderada superior ou igual a 7,0 (sete), cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- c) ter demonstrado proficiência em língua inglesa comprovada por certificado a ser avaliado pela Coordenação do Programa;
- d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Parágrafo único. Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa, sob pena de não emissão de diploma ou outro documento que comprove a conclusão do Curso.

Art. 61º - No caso de insucesso no Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do Programa, poderá ter nova oportunidade para reapresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 62º - O requerimento de realização do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Art. 63º - No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do Programa, poderá ter nova oportunidade para reapresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 64º - O requerimento de realização do Exame de Defesa de Tese de Doutorado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Art. 65° - Será considerado aprovado na defesa de Tese o candidato que obtiver a aprovação da maioria da comissão examinadora e cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à Tese;
- b) obter média geral ponderada superior a 7,0 (sete), cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- c) ter demonstrado proficiência em língua inglesa comprovada por certificado a ser avaliado pela Coordenação do Programa;
- d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Tese, por qualquer dos membros da Comissão Examinadora, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa, sob pena de não emissão de diploma ou outro documento que comprove a conclusão do Curso.

Art. 66° - No caso de insucesso na defesa da Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do Programa, poderá ter nova oportunidade para apresentar outro trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 67° - A atividade de Tese de Doutorado dará direito a 12 (doze) créditos, caso o aluno seja aprovado na apresentação e defesa desta.

Capítulo V

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 68° - Para obter o grau de Mestre em Engenharia de Teleinformática, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) obter aprovação nas defesas de Dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) meses;
- c) comprovar a quitação de débitos com o Sistema de Bibliotecas da UFC;
- d) entregar à Secretaria do Programa 1 (um) volume impresso da versão final da Dissertação para cada membro componente da Comissão Examinadora do trabalho, e 1 (um) volume impresso para a Biblioteca de Pós-Graduação em Engenharia da UFC, e 1 (uma) versão digital do trabalho, em formato “pdf”;
- e) entregar a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Parágrafo único - Não é permitido em qualquer caso a extensão do prazo máximo de conclusão do Cursos de Mestrado.

Art. 69° - Para obter o grau de Doutor em Engenharia de Teleinformática, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) obter aprovação na defesa de Tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses;
- c) comprovar a quitação de débitos com o Sistema de Bibliotecas da UFC;
- d) entregar à Secretaria do Programa 1 (um) volume impresso da versão final da Dissertação ou Tese para cada membro componente da Comissão Examinadora do trabalho, e 1 (um) volume impresso para a Biblioteca de Pós-Graduação em Engenharia da UFC, e 1 (uma) versão digital do trabalho, em formato “pdf”;
- e) entregar a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Parágrafo único - Não é permitido em qualquer caso a extensão do prazo máximo de conclusão do Cursos de Doutorado.

Art. 70º - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os elementos informativos referentes ao aluno, conforme sistema de dados da UFC, contendo pelo menos:

- a) nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão no Programa.
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos, anos e período letivos em que foram realizadas;

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 72º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática da Universidade Federal do Ceará.

Art. 73º – Revogam-se as disposições e resoluções em contrário.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece normas complementares para os procedimentos relativos à avaliação e concessão de bolsas aos alunos do Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 18 do Regimento interno, e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Bolsas de Quota do Programa em sua reunião de 19 de novembro de 2009, considerando o regulamento do PPGETI, resolve baixar instruções que normatizam o processo de avaliação e alocação de bolsas de quota do Programa na seguinte forma:

Art 1º - Os alunos detentores de bolsa só podem ficar com as bolsas até o prazo máximo de 24 meses a partir da primeira matrícula para mestrado e 48 para doutorado, independente do período em que iniciou a atividade como bolsista.

Art 2º - Para renovação da bolsa o aluno deve ter média geral, ponderada pelo número de créditos maior ou igual à 7,0.

Parágrafo Único – Somente poderão ser bolsistas, alunos que não contiverem reprovação no seu histórico escolar de pós-graduação.

RESOLUÇÃO PPGETI, N° 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece procedimento relativo à realização do Exame de Qualificação de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso X, do Regimento Interno, e considerando o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião no dia 20 de outubro de 2010, resolve baixar instrução complementar para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado na seguinte forma:

Art. 1º – Os alunos que estiverem matriculados na disciplina “TIP837 – Qualificação de Doutorado I” deverão realizar o Exame de Qualificação até o final do respectivo período letivo, seguindo o procedimento indicado na Resolução nº 3, de 18 de dezembro de 2009, do PPGETI.

Parágrafo Único – A partir do período letivo 2011.1, a Coordenação do PPGETI não ofertará o componente curricular “TIP838 – Qualificação de Doutorado II”.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 6, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece diretriz do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI) em relação à Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 - CAPES/CNPq

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso X, do Regimento Interno, e considerando o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião no dia 20 de outubro de 2010, resolve que:

Art. 1º – A Coordenação do PPGETI não concederá bolsas de estudo CAPES e CNPq, pertencentes à cota do Programa, para discentes que cumpram carga horária em razão de vínculo empregatício.

Parágrafo único – Os discentes poderão comprovar a liberação total da carga horária de que trata o *caput* mediante documento emitido pela entidade empregadora, a ser apreciado pela Coordenação do PPGETI.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas complementares para a habilitação e o credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 29 de outubro de 2012, considerando, ainda, o documento de área de Engenharias IV e a forma de avaliação trienal da CAPES, resolve baixar instruções complementares que estabelecem as normas de habilitação e credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no programa na seguinte forma:

Art. 1º. O credenciamento de orientadores do PPGETI obedecerá aos seguintes critérios:

I - está habilitado para solicitar a orientação ou co-orientação de novos alunos de Mestrado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa cujo índice de Publicações Relevantes (PR) alcançar o valor mínimo de 0,75 pontos medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos.

II - está habilitado para solicitar a orientação ou co-orientação de novos alunos de Doutorado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa que possuir 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas e cujo PR alcançar o valor mínimo de 1,6 pontos medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos, sendo obrigatórios pelos menos 0,75 pontos referentes à publicação de artigos em periódicos.

§ 1º - O índice de Publicações Relevantes (PR) será definido na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Poderá também orientar ou co-orientar alunos de doutorado o docente que tenha o índice PR igual ou superior a 2,4 pontos, sendo obrigatórios pelos menos 1,2 pontos referentes à publicação de artigos em periódicos.

Art. 2º. O Qualis referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Engenharias IV, da CAPES.

Art. 3º. Serão considerados publicados os artigos que possuam comunicação de aceitação sem condicionais.

Art. 4º. A análise da condição de orientação será realizada antes de cada processo seletivo por comissão especial nomeada pelo coordenador do Programa, a qual usará por base o CV Lattes dos professores candidatos à orientadores.

Art. 5º. Periódicos novos ou que não constem na lista Qualis da Engenharias IV serão avaliados conforme a classificação estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no art. 1º não estarão habilitados à orientação para a submissão de candidaturas aos processos de inscrição e de seleção do PPGETI bem como transferências de orientações.

§ 1º. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos a alunos do PPGETI ou solicitações de mudanças de orientação que tiverem como orientador, docentes não habilitados nos termos do Art. 1º.

§ 2º. Os profissionais participantes que já possuem orientados quando esta Resolução entrar em vigor permanecerão como orientadores dos alunos regularmente matriculados, de acordo com as demais regras exigidas pelo regulamento do Programa.

Art. 7º. Cada professor permanente do Programa poderá orientar os trabalhos de no máximo 8 (oito) alunos, somando-se os de Mestrado e os de Doutorado, em todos os programas no qual atua como membro permanente.

§ 1º. Os orientadores cujos alunos estejam com a defesa prevista para antes da matrícula do semestre letivo seguinte, comprovada por documento emitido pela Coordenação do PPGETI, e que já tenham o número de orientados maior que o definido no Art. 8º desta resolução, estarão aptos a orientar novos trabalhos, desde que o número destes não ultrapasse o limite definido naquele artigo.

§ 2º. Os orientadores cujo número de orientados exceder o limite previsto no *caput* só estarão aptos a orientar novos trabalhos quando aquele somatório resultar até o valor definido no Artigo 7º.

Art. 8º. A solicitação de cadastramento de participante do Programa será apreciada pelo Colegiado através de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Caso, no processo de avaliação para a participação no Programa, o número de indicações para pesquisadores e colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 20% do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuem o maior índice PR.

Art. 9º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 1 do PPGETI, de 18 de dezembro de 2009.

ANEXO I

O índice “Publicações Relevantes” (PR), divulgado pela CAPES, será adotado na forma:

$$PR = PA1 + 0,85PA2 + 0,75PB1 + 0,5PB2 + 0,2PB3 + 0,1PB4 + 0,05PB5 + x.CL + 4.y.LI + 2.y.LN + PC$$

Sendo:

PA1 – artigo publicado em periódico Qualis A1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PA2 – artigo publicado em periódico Qualis A2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PB1 – artigo publicado em periódico Qualis B1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PB2 – artigo publicado em periódico Qualis B2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PB3 – artigo publicado em periódico Qualis B3 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PB4 – artigo publicado em periódico Qualis B4 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PB5 – artigo publicado em periódico Qualis B5 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

CL – capítulo de livro ~~nacional ou~~ internacional (x = 1 para capítulo de livro *stricto sensu* e x = 0 se o capítulo for correspondente a trabalho publicado em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LI – livro internacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro, y = 0.5 , se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LN – livro nacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro e y = 0.5 , se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PC – patente concedida dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

O fator de proporcionalidade para artigos produzidos em conjunto por dois ou mais docentes do PPGETI, conforme descrição acima, será aplicado somente às produções originárias após a publicação desta resolução.

ANEXO II

Fator de Impacto do JCR/ISI (j);

SCImago Journal Rank (SJR);

Índice Q (CAPES).

- Classificação A1 – Periódicos com $j \geq 1,36$ ou $SJR > 45$;
- Classificação A2 – Periódico com $0,92 \leq j < 1,36$ ou $36 < SJR \leq 45$;
- Classificação B1 – Periódicos com $0,36 \leq j < 0,92$.
- Classificação B2 – Periódicos com $0,068 \leq j < 0,36$ ou com $SJR > 3$ ou que são indexados numa BDIR*;
- Classificação B3 – Periódicos não indexados no JCR/ISI, não indexados numa BDIR ou com $SJR > 3$ ou editados por Instituições/Associações;
- Classificação B3 – Periódicos não indexados no JCR/ISI, não indexados no SJR, não indexados numa BDIR e com $Q > 6$;
- Classificação B4 – Periódicos não indexados no JCR/ISI, não indexados no SJR, não indexados numa BDIR e com $3 < Q \leq 6$;
- Classificação B5 – Periódicos não indexados no JCR/ISI, não indexados no SJR, não indexados numa BDIR e com $Q \leq 3$;
- Classificação C – Veículos que não são considerados periódicos.

* BDIR significa Base de Dados de Indexação Relevante para a Área de Engenharias IV, e.g., Scielo, MATHSCI, INSPEC.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas para os procedimentos relativos ao aproveitamento de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 29 de outubro de 2012, resolve baixar instruções complementares que estabelecem as normas de aproveitamento de disciplinas no PPGETI na seguinte forma:

Art. 1º. Para solicitar o aproveitamento de disciplinas, o aluno deverá enviar ao e-mail da Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I – requerimento endereçado ao Coordenador do Programa solicitando o aproveitamento das disciplinas;

II – histórico acadêmico que comprove as disciplinas cursadas, com os respectivos créditos, notas e/ou conceitos;

III – ementa e conteúdo programático das disciplinas, emitidos pela Coordenação do Programa em que foram cursadas.

Art. 2. Poderão ser aproveitados os seguintes créditos, observados os limites dispostos no Regimento Interno e nas Normas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC:

I – créditos relativos a disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática da UFC;

II – créditos relativos a disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES ou cursadas no exterior em instituições de notória excelência;

Parágrafo único. Alunos transferidos de outros programas de pós-graduação, do Brasil ou do exterior, poderão aproveitar até 2/3 (dois terços) do número total de créditos necessários para a obtenção do título.

Art. 3º. Não serão aproveitados os créditos relativos às atividades de “Qualificação”, “Dissertação” ou “Tese”.

Art. 6º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 4 do PPGETI, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas complementares para os procedimentos relativos aos exames de qualificação de mestrado e doutorado e às defesas de Dissertação e Tese no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 29 de outubro de 2012, resolve baixar instruções complementares que estabelecem procedimentos relativos aos exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado e às Defesas de Dissertação e Tese

Art 1º. Somente poderá realizar o Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que já tenha 1 (um) semestre de Curso e que esteja matriculado na atividade “Qualificação de Mestrado”;

Art 2º. O processo de realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser encaminhado, por e-mail, à Secretaria do Programa pelo Orientador de Dissertação, contendo:

I - requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo os membros da comissão examinadora;

II - histórico escolar;

III - um exemplar do documento que trata do estágio atualizado do desenvolvimento da Dissertação, contendo elementos capazes de assegurar a consecução da Dissertação dentro do prazo regular de término do Curso.

Art 3º. Artigos publicados ou aceitos sem condicionais, nos quais o discente figure como primeiro ou segundo autor, durante o seu período de aluno regular do curso, em conferências ou periódicos listados no Qualis da CAPES na área de Engenharias IV, serão considerados equivalentes ao Exame de Qualificação, mediante ofício do Orientador com a publicação, ou a comprovação de aceitação sem condicional, anexado ao pedido.

Parágrafo único – Na indisponibilidade de base Qualis para eventos científicos, serão considerados válidos os artigos publicados em eventos científicos suportados por sociedade científica nacional ou internacional, reconhecida na área.

Art 4º. A Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado, será composta por 2 (dois) professores do corpo docente do Programa, convocados pela Coordenação.

Art 5º. Os 2 (dois) membros da Comissão deverão emitir parecer, até data marcada pela Coordenação do Programa, em formulário específico definido pela Coordenação, sobre o documento do aluno, baseado na relevância do problema, metodologia, revisão bibliográfica e cronograma, atestando se o aluno está aprovado ou não no exame de qualificação e habilitando-o para matricular-se em Dissertação.

§ 1º - No caso de dois pareceres favoráveis o aluno é considerado aprovado;

§ 2º - No caso de dois pareceres desfavoráveis o aluno é considerado reprovado no exame de qualificação;

§ 3º – No caso de discordância entre os pareceres, caberá à Coordenação do Programa o voto de qualidade.

Art. 6º. Os pareceres referentes ao Exame de Qualificação de Mestrado deverão ser enviados à Coordenação do Programa entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias após a convocação da Comissão de Avaliação.

Art 7º. O formato do documento de qualificação de mestrado seguirá o modelo de artigo científico. O documento deverá então conter o desenvolvimento do trabalho até o momento, bem como um cronograma e listagem das atividades restantes para a finalização do trabalho.

Art. 8º. Para apresentação da Dissertação e agendamento da defesa, o Orientador de Dissertação, deverá encaminhar, por correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da Defesa da Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II - histórico demonstrando ter cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades, nos quais só são contabilizados 4 (quatro) créditos para as disciplinas de “Estudos Especiais” e “Seminários”, não contabilizado o créditos da disciplina de Qualificação de Mestrado;

III – 1 (um) exemplar da Dissertação em formato eletrônico.

§ 1º - A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela UFC.

§ 2º - A data de defesa da Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 9º. Para dar início ao processo de defesa, o aluno deverá estar matriculado na atividade de Dissertação e ter publicado ou aceito sem condicionais pelo menos um Artigo completo em evento científico, listado na base Qualis da CAPES, na Área de Engenharias IV, no qual o aluno figura como primeiro autor.

Parágrafo único. Na indisponibilidade de base Qualis para eventos científicos, serão considerados válidos os artigos publicados em eventos científicos suportados por sociedade científica nacional ou internacional, reconhecida na área.

Art. 10. A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão de Dissertação convocada pela Coordenação do Programa, e constituída pelo Orientador e, pelo menos, mais 2 (dois) membros possuidores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que um deles obrigatoriamente externo ao Programa e atuante na área de concentração Área de Concentração do PPGETI na qual o aluno se encontra matriculado, com a condição equivalente à de orientador de mestrado do Programa.

Parágrafo único. Na falta de um dos membros no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 11. Para dar início ao processo de Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá estar em qualquer período a partir do terceiro semestre do curso, matriculado na atividade de Qualificação de Doutorado;

Art. 12. O Exame de Qualificação de Doutorado, inicialmente submetido à aprovação da Coordenação, deverá ser solicitado pelo Orientador de Tese, registrado na secretaria do Programa, constando os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo os membros da comissão examinadora;

II - histórico escolar;

III - um exemplar do documento que trata do estágio atualizado do desenvolvimento da Tese, contendo elementos capazes de assegurar a consecução da Tese dentro do prazo regular de término do Curso.

Art. 13. Os alunos de doutorado que tiverem artigos publicados ou aceitos sem condicionais, nos quais o candidato figura como primeiro ou segundo autor, durante o seu período de aluno regular do curso, em periódicos listados como A1, A2, B1 ou B2 no Qualis da CAPES na área de Engenharias IV terão considerados que os artigos sejam equivalentes ao exame de qualificação, mediante ofício do Orientador com a publicação, ou a comprovação de aceitação sem condicional, anexado ao pedido.

Art. 14. A comissão de avaliação do exame de qualificação de doutorado, será composta por 2 (dois) professores externos à UFC, convidados pela Coordenação. Os membros externos serão potencial e preferencialmente os avaliadores externos do Exame de Defesa de Tese.

Art. 15. Os dois membros da comissão deverão emitir parecer, até data marcada pela Coordenação do Programa, em formulário específico definido pela Coordenação, sobre o documento do aluno, baseado na relevância do problema, metodologia, revisão bibliográfica e cronograma, atestando se o aluno está aprovado ou não no exame de qualificação e habilitando-o para matricular-se em Dissertação.

§ 1º - No caso de dois pareceres favoráveis o aluno é considerado aprovado;

§ 2º - No caso de dois pareceres desfavoráveis o aluno é considerado reprovado no exame de qualificação;

§ 3º - Na existência de empate entre os pareceres, caberá à Coordenação do Programa o voto de qualidade.

Art. 16. Os pareceres referentes ao Exame de Qualificação de Doutorado deverão ser enviados à Coordenação do Programa entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) dias após a convocação da Comissão de Avaliação.

Art 17. O formato do documento de qualificação de doutorado seguirá o modelo de artigo científico. O documento deverá então conter o desenvolvimento do trabalho até o momento, bem como um cronograma e listagem das atividades restantes para a finalização do trabalho.

Art. 18. Para apresentação da Tese e marcação da defesa, o Orientador de Tese, deverá encaminhar, por correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da Defesa da Tese, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II - histórico escolar do aluno demonstrando ter cumprido o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, não contabilizados o créditos das disciplinas de Qualificação de Doutorado, nos quais só são contabilizados 8 (oito) créditos para as disciplinas de “Estudos Especiais”, “Seminários” e “Projetos Especiais”;

III - 1 (um) exemplar da Tese em formato eletrônico.

§ 1º - A data e hora da apresentação da defesa de Tese será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

§ 2º - A defesa de Tese será pública e se fará perante comissão de examinadora convocada pela Coordenação do Programa, constituída pelo Orientador e, pelo menos, mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que dois deles obrigatoriamente pertencentes a outras instituições com condição equivalente à de orientador de doutorado do Programa, preferencialmente composta pelos mesmos membros da comissão do Exame de Qualificação de Doutorado.

I - Pelo menos um dos membros externos deve ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

II - Pelo menos um dos membros internos ao Programa deve ser da mesma Área de Concentração na qual o aluno está matriculado no curso.

III - Havendo indisponibilidade ou impossibilidade de pesquisadores PQ ou DT para compor a banca caberá à Coordenação indicar o nome membro externo que o substituirá.

§ 3º - Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 19. Para dar início ao processo de defesa de Tese, o aluno deverá estar matriculado na atividade de Tese e ter publicado ou ter aceito sem condicionais pelo menos um artigo completo em periódico que conste na base Qualis da CAPES na Área de Engenharias IV como A1, A2, B1 ou B2, no qual o aluno é primeiro autor.

Art. 20. Esta Resolução revoga a Resolução nº 3 do PPGETI, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 10, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a matriz curricular e as normas para os procedimentos relativos ao aproveitamento de disciplinas e mudança de matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 2 de agosto de 2013, resolve baixar instruções complementares que alteram a matriz curricular e as normas para os procedimentos relativos ao aproveitamento de disciplinas do PPGETI, na seguinte forma:

Art. 1º. Para concluir o Curso de Mestrado, o discente deverá integralizar 30 (trinta) créditos, dos quais pelo menos 16 (dezesesseis) devem ser oriundos de disciplinas.

Art. 2º. Para concluir o Curso de Doutorado, o discente deverá integralizar 60 (trinta) créditos, dos quais pelo menos 32 (trinta e dois) devem ser oriundos de disciplinas.

Art. 3º. Passam a integrar a matriz curricular do PPGETI as seguintes disciplinas:

I – Engenharia de Materiais e Componentes para Telecomunicações;

II – Métodos de Física Matemática para Telecomunicações;

III – Óptica Quântica;

IV – Nanoeletrônica;

V – Teoria da Informação Quântica;

VI – Computação Quântica;

VII – Física da Informação Quântica;

VIII – Fotônica Integrada;

IX – Radiação e Espalhamento de Ondas I;

X – Probabilidade e Variáveis Aleatórias;

XI – Metodologia e Redação Científica Internacional;

XII – Análise de Desempenho de Redes e Sistemas de Computação;

XIII – Engenharia de Software;

XIV – Redes de Computadores Avançadas;

XV – Estimação e Detecção;

XVI – Processamento de Sinais em Arranjos de Sensores;

XVII – Álgebra Linear e Multilinear;

XVIII – Comunicações MIMO.

Art. 4º. Passam a integrar a matriz curricular do PPGETI as seguintes atividades:

I – Atividades de Ensino e Pesquisa I;

II – Atividades de Ensino e Pesquisa II;

III – Atividades de Ensino e Pesquisa III;

IV – Atividades de Ensino e Pesquisa IV;

Art. 5º. Passam à inatividade as seguintes disciplinas da matriz curricular do PPGETI:

I – Sistemas de Comunicação a Fibras Ópticas (TIP805);

II – Física Quântica para Teleinformática (TIP839);

III – Engenharia de Sistemas e Redes Móveis (TIP717);

IV – Engenharia de Redes de Telecomunicações de Alta Velocidade (TIP828);

V – Teoria da Equalização (TIP846);

VI – Sistema de Comunicação Multiusuário (TIP818).

Art. 6º. Passam a integrar a matriz curricular do PPGETI com novas ementas as seguintes disciplinas:

I – Dispositivos e Sistemas Quânticos (TIP833)

II – Dispositivos Optoeletrônicos (TIP715)

III – Redes Ópticas de Comunicação (TIP819)

IV – Processos Estocásticos (TIP710)

V – Sistemas Lineares (TIP724)

VI – Filtragem Adaptativa (TIP718)

VII – Teoria da Informação (TIP726)

VIII – Processamento Digital de Sinais (TIP720)

- IX** – Sistemas de Comunicações Móveis I (TIP712)
- X** – Sistemas de Comunicações Móveis II (TIP845)
- XI** – Sistemas de Transmissão Digital (TIP723)
- XII** – Teoria da Codificação (TIP725)
- XIII** – Tópicos Avançados em Processamento Digital de Imagens (TIP847)
- XIII** – Processamento e Análise de Imagens Digitais (TIP721)
- XIV** – Transformações Matemáticas Para Processamento de Sinais (TIP848)
- XV** – Automação Instrumentação e Controle (TIP701)
- XVI** – Gerenciamento Integrado de Sistemas Distribuídos e Redes (TIP719)
- XVII** – Sistemas Distribuídos (TIP713).

Art. 7º. Para solicitar o aproveitamento de disciplinas, o aluno deverá enviar ao e-mail da Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I** – requerimento endereçado ao Coordenador do Programa, com anuência do respectivo orientador, solicitando o aproveitamento das disciplinas;
- II** – histórico ou outro documento acadêmico que comprove as disciplinas cursadas, com os respectivos créditos, notas e/ou conceitos;
- III** – ementas das disciplinas, emitidos pela Coordenação do Programa em que foram cursadas.

Art. 8º. Poderão ser aproveitados os seguintes créditos, observados os limites dispostos no Regimento Interno e nas Normas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC:

- I** – a totalidade dos créditos relativos a disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática da UFC;
- II** – créditos relativos a disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES ou cursadas no exterior em instituições de notória excelência;

Parágrafo único. Alunos oriundos de outros programas de pós-graduação, do Brasil ou do exterior, poderão aproveitar até 16 (dezesesseis) créditos, no caso de alunos de Mestrado, e até 32 (trinta e dois) créditos, no caso de alunos de Doutorado, a critério da Coordenação.

Art. 9º. Para o aluno que solicitar mudança de matriz curricular, do currículo antigo para o currículo novo do PPGETI, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e até 48 (quarenta e oito) créditos, no caso do Doutorado, relativos a disciplinas cursadas no PPGETI, bem como os créditos relativos à atividade "Qualificação".

Art. 10º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 8 do PPGETI, de 1º de novembro de 2012.